



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0244/2018.

Em, 05 de novembro de 2018.

CLASSIFICA A FUNÇÃO LIGADA À ÁREA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COMO ATIVIDADE DE RISCO INERENTE À INTEGRIDADE FÍSICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei reconhece que os servidores municipais em efetivo exercício na função de fiscalização ambiental, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, por desempenharem rotineiramente em atividade de poder-dever de polícia administrativa, cujo instrumento legal balizador de suas ações é a Lei de Crimes Ambientais, estando sujeitos a situações de enfrentamento e risco à integridade física.

Art. 2º - Fica definido como atividade de risco inerente à integridade física o efetivo exercício das atividades de fiscalização ambiental, típicas do dever-poder de Estado e de polícia administrativa em toda a esfera do Poder Executivo do Município de Cabo Frio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei encontra-se em sintonia com a necessidade da categoria, tendo em vista que a atividade desenvolvida pelos fiscais de meio ambiente estão sempre sujeitos ao enfrentamento e o risco à integridade física.

Tenho, pois, confiança de receber os votos e apoio necessários para tornar lei a medida aqui proposta.